

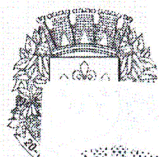
Prefeitura Municipal

Estado do I

Rua Bernardino Monteiro, 22 – C

CEP 29260-000 –

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br



Publicado no DOM/ DM

Em 9 / 12 / 24

Processo Protocolo Nº 1472/2024
Câmara Municipal de Domingos Martins

09/12/2024 14:5



OFÍCIO

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
3822064e-7c7d-46db-b62e-0ae00127cf9d

LEI MUNICIPAL Nº 3.176/2024

DISPÕE SOBRE AS DEFINIÇÕES DE ANIMAL COMUNITÁRIO E CRITÉRIOS PARA SEU ATENDIMENTO E ATENÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no âmbito do município de Domingos Martins, o cão e gato comunitário.

§ 1º Para efeitos desta Lei considera-se "cão e gato comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

§ 2º O Cão e Gato Comunitário terão direito ao "apadrinhamento" pelo município e pelos munícipes que contribuirão para o seu bem-estar, garantindo comida, água, abrigo quando possível, vacinas, esterilização e zelo pela sua saúde clínica. Após esterilizado e recuperado, o mesmo será devolvido à comunidade de origem.

§ 3º Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações.

Art. 2º Serão responsáveis - tratadores do cão e gato comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

Parágrafo único. O responsável voluntário ou ONG deverá informar junto à Secretaria de Meio Ambiental quais são os animais que se encontram nessa situação, para que se possa fazer um registro e controle.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 3º Todos os cães e gatos esterilizados poderão receber identificação.

Parágrafo único. O tipo de identificação deverá ser deliberado em regulamentação posterior. Até que seja regulamentado, será admitida a identificação mediante placa de metal afixada em coleira contendo o nome do animal e telefone de contato do tutor/ONG, ou local que tenha laços de dependência.

Art. 4º Para efeitos desta lei o Poder Público poderá disponibilizar casinhas para abrigo dos animais, bem como poderá incentivar a população com este intuito. Podendo para tanto, disponibilizar casinhas em pontos estratégicos nos locais públicos e inclusive nas repartições públicas municipais.

Parágrafo único. O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo a Adoção, Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais em situação de risco.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 5 de dezembro de 2024.


WANZETE KRUGER
Prefeito